

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.681, DE 2002

Estabelece prazo para pagamento de indenização aos segurados

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.681, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º A indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado deverá ser paga pela seguradora responsável, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento da totalidade dos documentos requeridos, conforme relação fornecida pela seguradora ao segurado ou a seu dependente quando da formalização do aviso da ocorrência do sinistro.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

